

LEI Nº 13.946, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o art. 2º, o inc. II do *caput* do art. 3º, o inc. V do art. 4º e o art. 9º; e inclui § 3º no art. 1º, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º no art. 3º e o inc. VII no *caput* do art. 4º, todos na Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Vou à Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Institui o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito às crianças e aos estudantes ocupantes de vagas públicas, ou a que elas se equivalem, inclusive nas instituições estaduais, federais ou comunitárias de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, bem como aos acompanhantes dos estudantes matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, cria a Comissão Coordenadora do Vou à Escola e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e incluído § 3º no art. 1º da Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito às crianças e aos estudantes ocupantes de vagas públicas, ou a que elas se equivalem, inclusive nas instituições estaduais, federais ou comunitárias de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, bem como aos acompanhantes dos estudantes matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

.....
§ 3º O acompanhamento dos estudantes ocorrerá para aqueles regularmente matriculados em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º na Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 2º Para participar do Vou à Escola, o aluno deve estar matriculado e frequentando as aulas nas instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio.” (NR)

Art. 4º No art. 3º da Lei nº 10.996, de 2010, fica alterado o inc. II do *caput* e ficam incluídos os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, conforme segue:

“Art. 3º

.....

II – o aluno ter idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) anos;

.....

.....

§ 3º O corte etário a que se refere o 5º deste artigo não será considerado nas situações em que a/o acompanhante seja a mãe e/ou pai da criança.

§ 4º Para o público da Educação Infantil, devido à necessidade de universalização da etapa, o critério utilizado será apenas a distância entre a residência e a escola.

§ 5º É possível a utilização do cartão Vou à Escola pelos acompanhantes, maiores de 18 (dezoito) anos, dos alunos, desde que comprovem, junto à solicitação de cadastro ao Programa, a condição de responsável legal ou sejam por este autorizados.

§ 6º Para o público infantil de 0 (zero) a 7 (sete) anos incompletos, a utilização do cartão Vou à Escola se dará obrigatoriamente com responsável legal ou responsáveis que sejam por este autorizados.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. V e incluído inc. VII no *caput* do art. 4º da Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 4º

.....

V – acompanhamento escolar, por meio do sistema de informação educacional em uso na Secretaria Municipal de Educação, onde constará registro com nome dos alunos usuários, frequência às aulas e transferências ocorridas;

.....

VII – encaminhamento do cadastro dos acompanhamentos dos usuários e de créditos correspondentes a até 80 (oitenta) créditos eletrônicos não acumuláveis mensais por acompanhante, de acordo com a frequência dos alunos, para os postos dos consórcios das empresas de transporte coletivo urbano.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 9º O Município de Porto Alegre manterá, com dotação orçamentária própria, o Vou à Escola para os alunos e respectivos acompanhantes, à exceção da etapa do Ensino Médio, cujas despesas são financiadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 1º do art. 8º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.